

A NÃO PROFISSIONALIZAÇÃO DO ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO E SEUS IMPACTOS NA EDUCAÇÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Anita Gabriela Bispo Monteiro¹(PROBIC/Unit); Maria Manuela Chagas Regis²
(PROBIC/Unit);
Ricardo José das Mercês Carneiro³ (Orientador)
ricardo.merces@souunit.com

¹Universidade Tiradentes/Direito/Aracaju/SE.

² Universidade Tiradentes/ Psicologia/Aracaju/SE.

³ Universidade Tiradentes/ Direito/Aracaju/SE

60100001 - Direito; 60102004 - Direito Público

RESUMO

Introdução: O autismo é um transtorno caracterizado pelo impacto no desenvolvimento social, comunicativo e comportamental. Indivíduos com esse diagnóstico sofrem, desde a infância, muitas vezes, com a falta de inclusão nas escolas, que frequentemente falham no empenho de tornar este um ambiente preparado adequadamente para atender às necessidades específicas desses alunos (Villarim; Almeida; Oliveira, 2025)¹. Diante desse cenário e como uma tentativa de efetivar os direitos para as pessoas com TEA, foi publicada a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764)², garantindo, em casos de comprovada necessidade, em seu artigo 3º, §1º, a figura do acompanhante terapêutico (AT) que, de acordo com o Decreto nº 8.368 (Brasil, 2014)³, é apresentado como profissional com a função de dar suporte na comunicação, nas interações sociais e nos cuidados básicos como alimentação e higiene da criança autista. A legislação, entretanto, não especifica quem seriam esses profissionais, não havendo regulação da profissão, tampouco indicação daqueles que estariam habilitados para o desempenho desse mister. **Material e Métodos:** A metodologia utilizada seguiu o método dedutivo, com uma análise qualitativa. Foram realizadas pesquisas documentais, revisão da literatura sobre o tema, com enfoque interdisciplinar, visto que a questão perpassa por aspectos jurídicos e da psicologia. **Objetivo:** o objetivo geral da pesquisa é analisar o impacto da não profissionalização do acompanhante terapêutico no panorama educacional das pessoas com TEA. **Resultados preliminares:** A função do acompanhante terapêutico, embora prevista em diversas normas, desde 2012, com importância destacada no ordenamento jurídico, não foi objeto de profissionalização, não possuindo sequer código específico na classificação brasileira de ocupações (CBO), tampouco nomenclatura uniformizada (a Lei 9.394, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, usa o termo “atendimento educacional especializado”, art. 4º, III)⁴. Tal omissão do Estado faz com que as instituições de ensino se valham de profissionais os mais diversos e, não raro, inadequados

para o desempenho desse papel. A falta de preparo de muitos profissionais impacta tremendamente na qualidade do trabalho que é realizado com os alunos neuroatípicos. Pesquisas realizadas no contexto escolar (Lopez; Mendez, 2023)⁵ indicam péssimas condições de trabalho, desvio e cumulação de função, além do mais grave que é a contratação de profissionais sem o perfil adequado ou, ainda, uso ilegal de estagiários para o exercício da função, ao arrepio da Lei 11.788⁶.

Conclusões: Assim, desse contexto preliminar, nota-se que a ausência de profissionalização abre brechas que comprometem a efetividade dos serviços, afetando diretamente as garantias de inclusão escolar das crianças que se encontram dentro do espectro. Portanto, imperativa a profissionalização dos ATs, definindo quem pode exercer a função e quais as suas atribuições no exercício do importante papel de inclusão das crianças com TEA no ambiente escolar.

PALAVRAS-CHAVE: Acompanhante Terapêutico (AT), Educação Inclusiva, Transtorno do Espectro Autista (TEA).

ABSTRACT

Introduction: Autism is a disorder characterized by its impact on social, communicative, and behavioral development. Individuals with this diagnosis often suffer from a lack of inclusion in schools from childhood onwards, which frequently fail in their efforts to make this an environment that is adequately prepared to meet the specific needs of these students (Villarim; Almeida; Oliveira, 2025)¹. Given this scenario and in an attempt to enforce the rights of people with ASD, the Berenice Piana Law (Law No. 12,764)² was published, guaranteeing, in cases of proven need, in its Article 3, §1, the figure of the therapeutic companion (TC), who, according to Decree No. 8,368 (Brazil, 2014)³, is presented as a professional with the function of providing support in communication, social interactions, and basic care such as feeding and hygiene for autistic children. The legislation, however, does not specify who these professionals would be, as there is no regulation of the profession, nor any indication of those who would be qualified to perform this task. **Materials and Methods:** The methodology used followed the deductive method, with a qualitative analysis. Documentary research was conducted, reviewing the literature on the subject, with an interdisciplinary approach, given that the issue involves legal and psychological aspects. **Objective:** The general objective of the research is to analyze the impact of the non-professionalization of therapeutic companions on the educational landscape of people with ASD. **Preliminary results:** The role of therapeutic companions, although provided for in various regulations since 2012, with outstanding importance in the legal system, has not been subject to professionalization, not even having a specific code in the Brazilian Classification of Occupations (CBO), nor a standardized nomenclature (Law 9.394, which establishes the guidelines and bases for national education, uses the term “specialized educational assistance,” art. 4, III)⁴. This omission by the State means that educational institutions rely on a wide variety of professionals who are often unsuitable for this role. The lack of preparation of many professionals has a tremendous impact on the quality of the work that is done with neuroatypical students. Research conducted in the school context (Lopez; Mendez, 2023)⁵ indicates poor working conditions, deviation and accumulation of functions, in addition to the more serious issue of hiring professionals without the appropriate profile or even the illegal use of interns to perform the function, in violation of Law 11.788⁶. **Conclusions:** Thus, from this preliminary context, it is clear that the lack of professionalization opens loopholes that compromise the effectiveness of services, directly affecting the guarantees of school inclusion for children on the spectrum. Therefore, it is imperative to professionalize TCs, defining who can perform the function and what their duties are in the important role of including children with ASD in the school environment.

KEYWORDS: Autism Spectrum Disorder (ASD), Inclusive Education, Therapeutic Companion (TC).

REFERÊNCIAS/REFERENCES:

1. VILLARIM, Renata; ALMEIDA, Débora; OLIVEIRA, Flávia. O Direito ao Acompanhamento Especializado à Pessoa Autista na Rede Regular de Ensino. **Revista Direitos Humanos e Democracia**. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia>. Acesso em: 25 out. 2025.

2. BRASIL. **Lei nº 12.764, 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 25 out. 2025.
3. BRASIL. **Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014**. Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8368.htm. Acesso em: 25 out. 2025.
4. BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 28 out. 2025.
5. LOPES, Mariana Moraes; MENDES, Enicéia Gonçalves. Profissionais de apoio à inclusão escolar: quem são e o que fazem esses novos atores no cenário educacional? **Revista Brasileira de Educação**, v. 28, e280081, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/s1413-24782023280081>. Acesso em 28 out. de 2025.
6. BRASIL. **Lei 11.788, 25 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília/ DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em 25 out. 2025.